

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001405/2007-19 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Complementar n. 123/06, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 3.555/00 e ao Decreto n. 5.450/05, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 13/06/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

Email: comprasaneel@aneel.gov.br

FAX: (61) 2192-8685

1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de armazenamento de guarda e preservação de caixas-padrão de armazenamento, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais, conforme especificações técnicas do Anexo III deste Edital, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 13/06/2007, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21, § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços deverão corresponder ao valor anual estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 As cooperativas que estiverem concorrendo deverão considerar em suas propostas os tributos por elas devidos e incidentes sobre o objeto licitado.
- 4.6.1 Para fins de classificação e ordenação das propostas apresentadas pelas cooperativas, será considerado como PREÇO TOTAL aquele ofertado na proposta e acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), referente à alíquota da Previdência Social a ser recolhida pela ANEEL.
- 4.7 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.7.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.8 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º).
- 4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.10 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.11 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.12 Serão desclassificadas:
- 4.12.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

- 4.12.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.12.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão do Pregão n. 12/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.
- 7.1.1 Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto no art. 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre

a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.

7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

7.5 Aceita a proposta de menor preço global, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.

7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.

7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Anexo III deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL para o objeto.

7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado, preenchendo as planilhas do Anexo VI.

7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviá-la, via FAX, até 04 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas:
- 8.2.1 **Para habilitação jurídica:**
- 8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2.2 **Declarações:**
- 8.2.2.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.2.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.
- 8.2.2.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII.
- 8.2.3 **Para Qualificação Técnica:**
- 8.2.3.1 Comprovar aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação de atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado em características, prazos e quantidades mínimas, a saber: armazenamento mensal de 5.000 (cinco mil) caixas-padrão, em conformidade com o Anexo III.
- 8.2.3.2 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo M do Edital, comprovando que o responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços, devendo tal declaração ser assinada por um funcionário da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI:
- 8.2.3.2.1 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas;

- 8.2.3.2.2 Os proponentes deverão programar uma visita, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas observado o item anterior, para realização da vistoria, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Gestão Técnica da Informação -SGI

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" – Brasília/DF.

Telefone:(0XX61) 2192-8693

Contato: Manoel de Souza Neves

Horário: 08:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas.

- 8.2.3.3 Deverá indicar equipe técnica composta de no mínimo 1 (um) arquivista (Responsável Técnico) e 1 (um) Técnico de Sistemas de Informações. A licitante não se obriga a comprovar o vínculo empregatício do Arquivista indicado quando na fase de habilitação, no entanto, caso a mesma venha a se sagrar vencedora do certame deverá possuir em seu quadro permanente o profissional Responsável Técnico (arquivista) quando da assinatura do contrato, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente;

- 8.2.3.3.1 Será admitida a substituição dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo licitatório, por profissionais de experiência equivalente ou superior aos perfis dos profissionais inicialmente apresentados, desde que aprovada pela ANEEL

- 8.2.3.4 A comprovação da capacidade técnica do arquivista deverá ser feita por meio de diploma de Bacharel em Arquivologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

- 8.2.3.5 A comprovação da capacidade do Técnico do Sistema de Informação deverá ser feita por meio de declaração de capacidade técnica, emitida por empresa da área, ou pela comprovação de cursos técnicos na área de Sistema de Informação, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação;

8.2.4 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO N. 18/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.9 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.
- 8.10 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade superior da ANEEL.

- 9.2 Se houver interposição de recursos e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço de Email comprasaneel@aneel.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.

- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC – SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas à autoridade superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do pregoeiro.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Serviço de armazenamento de guarda e preservação de caixas-padrão de armazenamento, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais, conforme especificações técnicas do Anexo III deste Edital.
- 13.2 A prestação do serviço terá início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

14- DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 14.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 14.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 14.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.
- 14.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 15.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 15.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 15.2.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 15.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
 - 15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 16.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

- 16.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
- 16.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 16.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 17.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 17.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade

por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 17.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 17.10 Uma vez verificada a execução satisfatória da prestação do serviço, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo V do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.
- 17.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

- 18.1.1 ANEXO I - Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 18.1.2 ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 18.1.3 ANEXO III - Termo de Referência;
- 18.1.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 18.1.5 ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 18.1.6 ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço;
- 18.1.7 ANEXO VII - Minuta de Contrato.
- 18.1.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto na LC Nº 123/06.

Brasília/DF, 23 de Maio de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO N. 18/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n. 18/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO II DO PREGÃO N. 18/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO N. 18/2007

....., inscrito no CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e inscrito no CPF n., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO N. 18/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto desta licitação é a prestação de serviços especializados de gerenciamento e guarda de documentos originais com formação, digitação e manutenção de banco de dados que possibilitem a pesquisa das informações em meio eletrônico para acesso imediato aos documentos em meio físico.

2. Os serviços principais a serem prestados são divididos em:
 - 2.1 Implantação, incluindo:
 - 2.1.1 Inventário e digitação dos dados,
 - 2.1.2 Recolhimento e transporte do acervo,
 - 2.1.3 Fornecimento da listagem do inventário em mídia eletrônica;
 - 2.2 Armazenamento mensal das caixas;
 - 2.3 Fornecimento de caixas padrão para armazenamento, quando solicitado;
 - 2.4 Fornecimento de lacres quando da abertura de caixas para consulta;
 - 2.5 Resgate normal por caixa, atendendo à consulta;
 - 2.6 Transporte atendendo à consulta (frete entrega e frete coleta);
 - 2.7 Envio de páginas documentos via FAX: 10 (dez) páginas de documentos por mês.

- 3 Esclarecimento sobre os serviços principais:
 - 3.1 Do inventário.
 - 3.1.1 Considera-se inventário a listagem do conteúdo das caixas, em sistema informatizado, de todos os dados relativos à documentação acondicionada, bem como do endereço de localização dentro do armazém.
 - 3.2 Da indexação.
 - 3.2.1 Em caso de processos, volumes de processos e anexos de processos bastará o número do mesmo, que deverá estar no espelho da caixa;
 - 3.2.2 Em caso de documento deverá constar a cópia das informações contidas no espelho da caixa;
 - 3.2.3 Existem sub-acervos em que não há indexação, como mapas e desenhos. Nestes casos serão referidas apenas a sua Tipologia e o número da caixa;
 - 3.2.4 Demais dados de localização ficam por conta do projeto de transferência do acervo que será discutido com a ANEEL;
 - 3.2.5 A forma de indexação atual dos documentos originais é: agrupamento por sub-acervo, Indexação por número de caixa e listagem de conteúdo de caixa;
 - 3.2.6 Existem Banco de Dados e listagem eletrônica prontos;
 - 3.2.7 A relação de acervos e sub-acervos será fornecida pela ANEEL à contratada em meio eletrônico e Banco de Dados. Entendemos que, para transferências, deverá ser feita a

conferência das caixas e seu conteúdo atual.

- 3.3 Do acondicionamento dos documentos.
 - 3.3.1 Considera-se como documento: unidade composta de páginas;
 - 3.3.2 Os documentos serão organizados em "caixas-arquivo" (0,13m x 0,36m x 0,26m) e as "caixas-arquivo" serão armazenadas em caixa-padrão de armazenamento (0,40m x 0,36m x 0,26m aproximadamente). As caixas-padrão de armazenamento deverão guardar 3 (três) "caixas-arquivo".
- 3.4 Das embalagens.
 - 3.4.1 As caixas-padrão de armazenamento deverão ter, aproximadamente, 0,40m x 0,36m x 0,26m;
 - 3.4.2 As caixas-arquivo e as 4.375 caixas-padrão de armazenamento localizadas na RECALL do Brasil Ltda., são de propriedade da ANEEL e serão reaproveitadas. Deverão ser trocadas, incluindo o espelho, apenas se estiverem danificadas;
 - 3.4.3 O acervo que está na ANEEL encontra-se, em sua maior parte, em caixas-arquivo. Quando for recolhido, as caixas-padrão armazenamento serão fornecidas conforme Edital e passarão a ser de propriedade da ANEEL;
 - 3.4.4 Na eventualidade da documentação não caber em "caixas-arquivo", a exemplo de mapas, desenhos ou volumes encadernados, esta poderá ser acondicionada diretamente em caixas de armazenamento, observando-se a arrumação mais econômica.
- 3.5 Da viagem.
 - 3.5.1 Uma viagem compreende cada trecho de ida e volta no trajeto empresa/ANEEL;
 - 3.5.2 No envio do documento para atender a consulta, obrigatoriamente será encaminhada a caixa-padrão completa (tendo em vista o uso de lacre).

4 Vistoria

- 4.1 Para vistoria do acervo o proponente deverá programar visita e após apresentar a Declaração de Vistoria, Anexo IV deste Edital, assinada por técnico indicado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, comprovando que vistoriou os locais onde está armazenado o acervo, e que se encontra perfeitamente inteirado das quantidades, dimensões e do estado físico da documentação. O acervo estará disponível para vistoria no seguintes local:
 - 4.1.1 Aproximadamente 3.625 Caixas-padrão de armazenamento (medidas de 0,40m x 0,36m x 0,26m, ou aproximadas) nas instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, localizada à SGAN 603, Módulo "I", Arquivo Geral.
 - 4.1.1.1 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento pelo telefone (61) 2192-8693, com o Sr. Manoel de Souza Neves, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, não cabendo à licitante alegação quanto ao desconhecimento das condições dos serviços a serem contratados;
 - 4.1.1.2 Deverá ser assegurada à equipe técnica de Gestão de Documentos da ANEEL, se requisitado, a vistoria das instalações dos participantes do certame;

4.1.1.3 A listagem do inventário e a digitação dos dados, o recolhimento e o transporte do acervo, e o fornecimento da listagem do inventário em mídia eletrônica devem ser feitos em até 30 dias da data de assinatura do Contrato.

5 Local de prestação dos serviços

5.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada, obrigatoriamente, no Distrito Federal. Esta obrigatoriedade se prende ao fato de se estar armazenando processos e documentos de fase intermediária, os quais embasam informações em processos de fase corrente para tomada de decisão de Superintendentes e Diretoria.

6 Supervisão e acompanhamento dos trabalhos:

6.1 Independentemente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada, para seus níveis operacionais, a ANEEL exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e serviços prestados, por intermédio de servidor(es) designado(s) para este fim.

7 Quantidade estimada:

7.1 Aplicação Imediata

7.1.1 4.375 (quatro mil trezentas e setenta e cinco) caixas-padrão para implantação;

7.1.2 4.375 (quatro mil trezentas e setenta e cinco) caixas-padrão para armazenamento mensal;

7.2 Aplicação durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses

7.2.1 3.625 (três mil seiscentos e vinte e cinco) caixas-padrão para implantação;

7.2.2 3.625 (três mil seiscentos e vinte e cinco) caixas-padrão para armazenamento mensal;

7.2.3 30 (trinta) caixas-padrão para fornecimento quando solicitado;

7.2.4 50 (cinquenta) caixas-padrão para resgate ou consulta normal;

7.2.5 30 (trinta) lacres para quando da abertura das caixas para consulta;

7.2.6 50 (cinquenta) viagens de transporte de documentos atendendo à consultas;

7.2.7 10 (dez) páginas de documentos de envio via fax.

8 Habilitação:

8.1 Devido ao objeto da contratação tratar de armazenamento de documentação de valor probatório permanente e histórico, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93, parágrafo 1º, inciso I;

8.2 Deverá indicar equipe técnica composta de no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) Arquivista e 1 (um) Técnico de Sistemas de Informações.

8.2.1 A licitante não se obriga a comprovar o vínculo empregatício dos profissionais indicados quando na fase de habilitação, no entanto, caso a mesma venha a se sagrar vencedora do certame deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional Responsável

Técnico (arquivista) quando da assinatura do contrato, seja através de registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

- 8.2.1.1 A comprovação da capacidade técnica do arquivista deverá ser feita por meio de diploma de Bacharel em Arquivologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 8.2.2 O arquivista deverá ser responsável pela organização física e lógica das caixas de armazenamento;
- 8.2.3 O Técnico de Sistema de Informação deverá ser responsável por manter o sistema de indexação e atualizar as informações geradas no armazenamento das caixas.

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de atendimento ao subitem _____, alínea b, do Edital em referência, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fax n. _____, por meio do Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, vistoriou os locais onde os documentos, objeto deste Edital, encontram-se armazenados, estando perfeitamente inteirada das dimensões e das condições necessárias à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

Visto do Técnico
SGI/ANEEL

ANEXO V DO PREGÃO N. 18/2007

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.:

Objeto: Contratação de serviços de armazenamento de guarda e preservação de caixas-padrão de armazenamento, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais.

Processo n. 48500.001405/2007-19

Modalidade de Licitação: PREGÃO N. 18/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2007.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)
(Cargo completo)

ANEXO VI DO PREGÃO N. 18/2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2007.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global total de nossa proposta para contratação de serviços de armazenamento de guarda e preservação de caixas-padrão de armazenamento, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais, por um período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

PLANILHA I					
Composição de Preços					
Item	Descrição Conforme Anexo III	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total C=(A) x (B)
01	Implantação incluindo inventário e digitação dos dados, recolhimento e transporte do acervo e fornecimento da listagem do inventário em mídia eletrônica;	Caixa-padrão (medidas de 0,40m x 0,36m x 0,26m)	8.000		

PLANILHA II Composição de Preços					
Item	Descrição Conforme Anexo III	Unidade	Quantidade Mensal Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total C=(A) x (B)
1	Armazenamento mensal	Caixa-padrão	8.000		
2	Fornecimento de caixas padrão para armazenamento, quando solicitado.	Caixa-padrão	30		
3	Consulta ou resgate normal	Caixa-padrão	50		
4	Fornecimento de lacres quando da abertura de caixas para consulta	Lacre	30		
5	Transporte de documentos atendendo à consulta (frete entrega e frete coleta)	Viagem	50		
6	Envio de páginas de documentos via fax	Documento	10		
(a) VALOR TOTAL MENSAL (C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6):					
(b) VALOR TOTAL ANUAL (a x 12):					

VALOR TOTAL PROPOSTO	
PLANILHA I	
PLANILHA II (VALOR TOTAL ANUAL)	
GLOBAL (TOTAL DAS PLANILHAS I e II)	

Observações:

- O item 01 da Planilha I, para implantação do acervo composto por aproximadamente 4.375 caixas-padrão de armazenamento (medidas de 0,40m x 0,36m x 0,26m aproximadamente) na Empresa RECALL do Brasil LTDA., localizada na CSG 12 – Lote D3, Módulos “A” e “B”- Taguatinga Sul – CEP 72052-512, telefone (61) 2109-2404 ou (61) 2109-2402, se for o caso, será pago somente uma vez, ou seja, no momento do recolhimento de acervo.
- A implantação de aproximadamente 3.625 caixas-padrão de armazenamento (medidas de 0,40m x 0,36m x 0,26m ou aproximadas) que se encontram nas instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, serão pagas por caixa à medida em que forem encaminhadas para armazenamento.
- Os demais itens serão faturados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período.

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO VII DO PREGÃO N. 18/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, GUARDA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 SSP-DF e inscrito no CPF n. 151.128.531/15, de acordo com a Portaria de Nomeação n. 490, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de acordo com a Portaria de delegação de competências n. 599, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007 e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de armazenamento de guarda e preservação de caixas-padrão de armazenamento, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais, de acordo com o anexo III do Edital do PREGÃO N. 18/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001405/2007-19:
 - 2.1.1 Edital do PREGÃO N. 18/2007 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no art. 6.º, VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Atender ao pedido de documentos e/ou processos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, conforme segue:
 - 5.1.1.1 Para solicitações até 11:00 (onze horas), a entrega será efetuada até 11:00 (onze horas) do dia seguinte;
 - 5.1.1.2 Para solicitações após 11:00 (onze horas) e até 17:00 (cinco horas da tarde), a entrega será efetuada até as 17:00 (cinco horas da tarde) do dia seguinte.
 - 5.1.2 Controlar, rigorosamente, por meio de documento de protocolo, a tramitação de documentos entre as instalações dos órgãos da Agência e da empresa contratada, emitido em número de vias suficientes para as partes envolvidas;
 - 5.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte de documentos e/ou caixas-arquivo em caráter exclusivo, inclusive quanto ao acondicionamento dos mesmos em recipientes apropriados e fechados;
 - 5.1.4 Manter as caixas com lacres ou fitas adesivas, que deverão ser rompidos apenas quando os documentos correspondentes forem solicitados, e serão lacradas novamente quando o documento for devolvido;
 - 5.1.5 Atender às solicitações de serviços da ANEEL, em observância às normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

- 5.1.6 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a contratante;
- 5.1.7 Substituir por profissional equivalente, sempre que exigido pela Aneel, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.1.8 Emitir mensalmente relatório discriminando serviços prestados;
- 5.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado — nos termos do art. 70 da Lei n. 8.666/93;
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.12 Acatar todas as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 5.1.13 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da ANEEL;
- 5.1.14 Indicar um preposto credenciado, com poderes para representá-la;
- 5.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.1.16 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou que envolvam o nome da CONTRATANTE, somente com expressa autorização desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Receber o produto no prazo estabelecido, através da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, que verificará se o produto atende completamente todos os quesitos e condições do Edital;
- 6.1.2 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela SGI, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma;
- 6.1.4 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora do serviço;
- 6.1.5 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.6 Quanto à obrigação de fiscalizar, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATANTE:
 - 6.1.6.1 Atestar a execução do fornecimento do objeto contratual e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato;
 - 6.1.6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - 6.1.6.3 Inspecionar a execução do objeto contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - 6.1.6.4 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
 - 6.1.6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.7 Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados em suas instalações para realização de treinamentos abrangendo instruções de utilização do software, no caso de a empresa contratada utilizar software de controle de inventário diverso do de conhecimento da equipe técnica de Gestão de Documentos da ANEEL;
- 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 6.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.4 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL, por servidor a ser designado, o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA RE PactuaÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ __, __ (__); de acordo com o Anexo V do Edital 18/2007, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma
- 8.3 Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 9.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 9.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 9.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
 - 9.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 9.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
 - 9.6 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
 - 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Programa de Trabalho: Qualidade do Serviço de Energia Elétrica

Ação: Gestão e Administração do Programa

Item: Manter o acervo documental

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. _____, de _____ / _____ /2007

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

12.2.2.1 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 13.1.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4 Fizer declaração falsa;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2007.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2007

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LC Nº 123/06

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2007

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)